



# Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

O artigo 8º da Lei nº 1 088/65, que reestruturou todas as carreiras e cargos isolados da Prefeitura Municipal, tem gerado controvérsias e interpretações várias, às vezes beneficiando e muitas vezes prejudicando o funcionalismo.

Há na Prefeitura, manifestações favoráveis e desfavoráveis ao reconhecimento do estipulado nessa disposição legal. Assim é que, pareceres emitidos a respeito pela Procuradoria Judicial, entendem que, em alguns casos, não ocorreu a promoção estabelecida no mencionado artigo.

De nossa parte, entendemos que a inclusão do referido artigo não foi precedida de um estudo mais acurado, porque suas disposições colidem com as finalidades objetivadas.

Diz o artigo em questão:

"artigo 8º - As transformações de padrões nos cargos é considerada como promoção e como tal, no seu preenchimento, observar-se-á sua forma legal."

Diante disso, perguntamos nós: como será possível dar-se obediência a um mandamento dessa natureza, quando é certo que a transformação apregoada abrange também o funcionário ocupante do cargo transformado é automática e independe de outras formalidades?

Para nós, esse artigo visou os cargos vagos, - quando da transformação, tanto assim que subordinou o preenchimento de tais vagas a exigências legais estatutárias.

Entendemos ainda que, as transformações determinadas pela Lei nº 1 088/65, foram feitas "ex-ofício", para atender aos altos interesses da administração, fundamentando-se no

amlf.

*Proc. nº 98/68*

ARQUIVADO EM 22/8/68

*[Signature]*  
ARQUIVISTA



# *Câmara Municipal de São Vicente*

que determina o § único do artigo 50 da Lei nº 649/59 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente). Necessário, pois, fazer-se desde logo prevalecer esse dispositivo, e ao mesmo tempo colocar um ponto final na controvérsia que vem suscitando o mencionado artigo 8º da Lei nº 1 088/65.

Com o objetivo, pois, de solucionar o problema aqui exposto, submeto à consideração do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 51/68  
DOCUMENTO Nº 1 026/68

Artigo 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 8º da Lei nº 1 088, de 3 de fevereiro de 1 965.

Artigo 2º - As transformações de cargos previstos em lei, serão feitas observadas as disposições do § único do artigo 50 da Lei nº 649/59 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MANTIM AFONSO DE SOUZA, EM 20 DE AGOSTO DE 1 968.

a) SIBRÔNIO AGUIAR

AMLf.